



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** torna público para conhecimento dos interessados que, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, realizará um **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS LOCAIS** com o objetivo de contratação do OBJETO descrito neste edital, regido pelas disposições da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, regulamentada, em âmbito nacional, pelo Decreto nº. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e, em âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº. 4.751, de 18 de abril de 2024, através do procedimento de chamamento público, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024. Os interessados deverão entregar ENVELOPE, contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do presente credenciamento, devidamente lacrados, na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** situada no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no período fixado no cronograma inserido no [Anexo VI](#).

A **Sessão Pública** para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será às 10:00 horas, no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA** com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no dia definido no [cronograma](#) no [anexo VI](#).

O presente chamamento público se refere à execução de recursos provenientes do Programa Nº. 4200020240001 / Convênio / Ministério da Cultura, oriundos da Emenda Parlamentar nº 4088012/2024, proposta pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme OFGSVV Nº 0128/2024 – GSVENEZI/A.O, datado de 26 de fevereiro de 2024, e também, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, que tem como objeto estrito e específico ações de fomento direto de Apoio às Quadrilhas Juninas, no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), conforme o Art. 6º, II, e o Art. 7º, III, ambos do Decreto Federal nº. 11.453, de 23 de março de 2023.

1. DO OBJETO

-
- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Quadrilhas Juninas da cidade de Campina Grande/PB, assim entendidas aquelas que demonstrem comprovada experiência na realização do objeto deste certame de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

e operacional, para prestação de serviços de apresentação cultural de dança, destinadas a realizar um total de **34 apresentações no MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO e no projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO INTEIRO**, conforme especificações contidas no presente edital.

- 1.2 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento se encontra à disposição dos interessados, através do portal <https://campinagrande.pb.gov.br>, ou por solicitação no email: daf.secult@gmail.com.

2. DOS ELEMENTOS

- 2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO do presente PROCEDIMENTO, e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II	TERMO DE ADESÃO AO EDITAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	CRONOGRAMA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art.156, Incisos III e IV, da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 3.3. Admitir-se-á o credenciamento de Quadrilhas Juninas locais representadas somente por PESSOA JURÍDICA. Admite-se igualmente a participação de quadrilhas juninas representadas por Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do Art. 18-E, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.4. É condição para Credenciamento que as quadrilhas juninas apresentem habilitação, composta por documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal, além de portfólio, que comprove sua experiência artística prévia e a capacidade técnica, conforme as exigências do edital, e proposta de apresentação, incluindo detalhes como roteiro, figurino, música e coreografia da apresentação cultural submetida ao presente edital.
- 3.5. As apresentações das Quadrilhas Juninas Credenciadas deverão ser dotadas de temas relacionados à Cultura Nordestina.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

- 4.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas pelo e-mail: daf.secult@gmail.com, pelo telefone: (83) 3322-5285. Somente serão aceitas até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PROCEDIMENTO.
- 4.2. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos Participantes.
- 4.3. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do EDITAL.
- 4.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO será responsável pela abertura dos envelopes e análise das documentações, que serão realizadas no dia da Sessão Pública.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Envelope de "HABILITAÇÃO" deverá conter a documentação a seguir indicada, preferencialmente em UMA VIA. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada em cartório competente, mediante apresentação para conferência dos originais ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.2. Documentação da PESSOA JURÍDICA, ou MEI:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- a) Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Pessoa Jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
 - b) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - c) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;
 - d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Certidões: Federal, Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - f) Termo de adesão às normas do Edital, na forma do [ANEXO III](#) deste Edital, corretamente preenchido;
 - g) Declarações constantes dos Anexos [III](#), [IV](#) e [V](#) devidamente preenchidas;
 - h) Portfólio (com a demonstração de experiência artística prévia, através da realização de anteriores espetáculos de dança na área objeto do edital);
 - i) Proposta de apresentação contemplando detalhes como: roteiro, figurino, música e/ou coreografia da apresentação cultural submetida ao presente edital, incluindo a participação de, no mínimo 12 casais, e temática referente à Cultura Nordestina;
 - j) Comprovante de domicílio local e capacidade técnica de modo que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional neste Município, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - II. relatórios de atividades com comprovação das ações envolvidas;
 - III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Quadrilha Junina, ou a respeito dela;
 - IV. currículos profissionais de integrantes da Quadrilha Junina, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
 - V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto deste credenciamento, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou
 - VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Quadrilha Junina.
- 5.3. Da sessão pública do CREDENCIAMENTO será lavrada ATA que será assinada por todos os Participantes presentes, inclusive pela COMISSÃO, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 5.4. Será INABILITADO o participante que não comprovar sua “HABILITAÇÃO”, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a “HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.
- 5.5. Para fins de comprovação da veracidade das Certidões, a COMISSÃO deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente, ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões em sítios oficiais.
- 5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a COMISSÃO poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade desta.
- 5.7. No julgamento da “HABILITAÇÃO”, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de “HABILITAÇÃO”.
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de “HABILITAÇÃO” fixadas no EDITAL, o Participante será declarado HABILITADO, concorrendo **ao sorteio** para a ordem de classificação. Os proponentes devem manter as condições documentais exigidas no Edital no ato da eventual contratação.
- 5.9. A HABILITAÇÃO e posterior CREDENCIAMENTO dos grupos NÃO geram obrigatoriedade de contratação com a Administração Pública.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A abertura dos ENVELOPES para “HABILITAÇÃO” será realizada em Sessão Pública a se realizar às 10h na sede da SECULT no dia definido no cronograma em anexo, onde se lavrará ATA CIRCUNSTANCIADA, na qual deverá ser assinada pelos Participantes presentes e pelos membros da COMISSÃO;
- 6.2. Abertos os ENVELOPES, seus conteúdos serão examinados pela COMISSÃO e pelos Participantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;
- 6.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO considerará o PARTICIPANTE “INABILITADO”;
- 6.4. Após a fase de “HABILITAÇÃO” não cabe desistência, salvo por motivo justo ou de força maior, decorrente de FATO SUPERVENIENTE e aceito pela COMISSÃO;
- 6.5. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no Item 5.2. corre por conta e risco da Participante.

7. DA ORDEM DETERMINADA POR SORTEIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 7.1. Após o sorteio, será formalizada a ATA e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.
- 7.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão publicará no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e a Quadrilha Junina estará apta a firmar contrato de prestação de serviços, conforme a programação definida pela Administração Pública, que decidirá conforme critérios de conveniência e oportunidade.
- 7.3. A relação numerada de Quadrilhas Juninas será utilizada como forma de estabelecer a ordem de designação e o rodízio destes, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 7.4. O grupo que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentações, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.
- 7.5. Havendo descredenciamento de grupo, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais na sequência.
- 7.6. Caso o número de Credenciados não atinja ao número de 34 (total de apresentações previstas no atual chamamento, como descritas no item 1.1), após a designação de todas as quadrilhas juninas habilitadas, volta-se à designação pela ordem inicial do sorteio.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços poderão ter início imediato a partir do dia seguinte à assinatura do contrato e terão o valor fixo de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** por apresentação.
- 8.2. Pelo serviço prestado, a Administração Pública não se responsabiliza pelo transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização destes, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.
- 8.3. As referidas apresentações artísticas de quadrilha junina deverão obedecer os seguintes pré requisitos:
 - Contar com o mínimo de 30 casais integrantes, podendo ser entre eles atores, músicos e bailarinos.
 - Trajes, adereços e elementos cênicos são de responsabilidade da referida empresa contratada e devem ter características juninas. Cada apresentação deverá ter o tempo mínimo 30 (trinta) minutos.
 - O local das apresentações será dentro do perímetro da cidade de Campina Grande.
 - O transporte da referida Quadrilha Junina é de responsabilidade da empresa, bem como lanches e demais necessidades onerantes a devida prestação do serviço aqui elencado.
 - As apresentações serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura, dentro da Programação d'O Maior São João do Mundo edição 2024 e no decorrer do período compreendido no calendário previsto neste Edital, nas ações da SECULT com prévia programação a ser definida em conjunto com a referida empresa.
- 8.4. Em caso de necessidade, a Administração Pública Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não sejam na circunscrição do Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

Administração arcará com as despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar.

- 8.5. Expedida a autorização de fornecimento e após a sua execução conforme estabelecido no Edital, a CONTRATADA deverá protocolizar na SECRETARIA DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;
- 8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;
- 8.7. Para fins de contratação e posterior pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 8.8. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9. DA DILIGÊNCIA

- 9.1. Faculta-se à COMISSÃO, em qualquer fase do PROCEDIMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior, pelas proponentes, de documentos** ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. DECLARADOS OS CLASSIFICADOS, qualquer Participante poderá, ao final da Sessão Pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. Caso manifeste oportunamente sua intenção de recorrer, será garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das suas razões.
- 10.2. Os demais participantes, desde logo, ficam intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Participante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.
- 10.4. Cabe à COMISSÃO receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 10.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso pela COMISSÃO ficará adstrita à verificação da tempestividade, da existência de motivação da intenção de recorrer, da regularidade de representação, entre outros pressupostos.
- 10.6. O acolhimento de recurso pela COMISSÃO ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

10.8. O recurso apresentado terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Artigo 168, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a SECRETARIA DE CULTURA HOMOLOGARÁ o procedimento de Chamamento Público.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. O presente PROCEDIMENTO poderá ser revogado pela autoridade competente desde que por razões de interesse público decorrente de FATO SUPERVENIENTE devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

12.2. A anulação do presente PROCEDIMENTO dar-se-á por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam aos Participantes qualquer direito de indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O grupo habilitado e devidamente credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do CONTRATO, conforme o caso, contados **a partir da data da convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

13.2. O prazo supra arguido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado, quando aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE verificará as condições de HABILITAÇÃO e qualificação do PARTICIPANTE CONTRATADO, devendo a comprovação da manutenção das condições ser anexada ao processo.

13.4. Se no ato da assinatura do CONTRATO o PARTICIPANTE CONTRATADO não comprovar que mantém as mesmas condições de "HABILITAÇÃO", ou quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Participante, desde que respeitada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e nas demais cominações legais.

13.5. O PARTICIPANTE CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos artigos 125 e 126, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

13.6. O PARTICIPANTE CONTRATADO deverá manter durante a execução da contratação todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no PROCEDIMENTO.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

14.1. O CONTRATO terá vigência até o dia 29 de maio de 2025, a contar da data de sua assinatura.

14.2. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes do instrumento contratual, que será celebrado, e conforme as normas que orientam o presente Edital, e cada parte responderá pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

15. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o disposto no Art. 107 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao OBJETO do PROCEDIMENTO, até antes do término do prazo contratual.

15.3. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os artigos 124 a 126, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO **não poderá** ser OBJETO de CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 155 a 163, da Lei nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos que instruem o atual procedimento.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III. Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE SESSÃO PÚBLICA, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CONTRATADO

18.1 Caberá ao CONTRATADO:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

- I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este edital;
- II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
 - IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
 - V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Edital;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas neste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;
 - g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
 - h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;
 - i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

19.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Edital e ainda em consonância com a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações;
- b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- c) Fiscalizar o pagamento dos proponentes pelos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

20. RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1 O CONTRATO a ser firmado com o PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 20.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do PARTICIPANTE CONTRATADO, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCLASSIFICAR o Participante tido como credenciado se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO deste PROCEDIMENTO a outro Participante, obedecendo à ORDEM de CLASSIFICAÇÃO.
- 21.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO", cuja base de cálculo interfira nos valores aqui ofertados, não implicarão na revisão da oferta; assim como a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, como encargos trabalhistas.
- 21.3. Ficará o PARTICIPANTE CONTRATADO com a responsabilidade de comunicar imediatamente e por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 21.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 21.5. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pelo Participante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 21.6. O presente EDITAL e seus ANEXOS farão parte integrante do instrumento contratual que será celebrado, independentemente de sua transcrição.
- 21.7. Os casos omissos neste EDITAL serão regulados em observância à LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

22. DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Cultura



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a SECRETARIA DE CULTURA, Órgão Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO, CPF nº 709.550.267-68, **CRENCIA** a Quadrilha Junina abaixo denominada para a prestação de serviços de apresentação cultural de DANÇA, em eventos que farão parte do Maior São João do Mundo e do projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO INTEIRO.

QUADRILHA JUNINA CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	
ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE	
CPF DO REPRESENTANTE	
OBSERVAÇÃO: Nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO , as condições de habilitação devem ser mantidas e atualizadas a cada liberação da ordem de serviço, quando da necessidade de prestação do serviço. Contato: (83) 3322-5285	



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE VALORES	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO	
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	
OBSERVAÇÃO: Comprovação de que a Participante adquiriu e aderiu ao EDITAL e de que tomou conhecimento de todas as informações, inclusive sobre o valor de R\$12.000,00 reais por, no mínimo, 25 minutos de apresentação, no MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO e no projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO INTEIRO, além das condições estabelecidas no EDITAL para o cumprimento das obrigações OBJETO do PROCEDIMENTO . Contato: fone: (83) 3322-5285.	

Campina Grande, de de 2024.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE.

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2024.

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____,
com sede à Rua _____

DECLARA que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores da ativa, sob qualquer regime de contratação, nem exercem cargos de chefia ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, bem como em empresas ou sociedades de economia mista na administração pública municipal.

Campina Grande, de _____ de 2024.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____,
com sede à Rua _____

interessada(o) em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2024**, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **DECLARA**, sob as penas da LEI e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e, **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, acrescido pela **LEI FEDERAL Nº 9.854/99**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2024.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede à Rua _____, interessada(o) em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 001/2024, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua “HABILITAÇÃO” e a obrigação de comunicar A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2024.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO VI

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	26/06/2024
Entrega dos Envelopes Lacrados / Prazo de Inscrição	27/06/2024 a 08/07/2024
Sessão Pública e Recursos	10/07/2024
Resultado Final	11/07/2024
Assinatura dos Contratos	A partir do dia 19/07/2024
Período de prestação do serviço integrado ao projeto Campina, São João o ano inteiro.	05/08/2024 a 29/ 05/2025